

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

TERMO DE CONTRATO Nº 109/2023

Dispensa de licitação nº 021/2023-Processo administrativo nº 1693/2023



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE ITAUEIRA/PI E EMPRESA SOCIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – ERSF PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.091/0001-93, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 303, Centro – Itaueira - PI, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Senhor OSMUNDO DE MORAES ANDRADE, inscrito no CPF nº 078.977.823-87, doravante denominada CONTRATANTE, e EMPRESA SOCIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – ERSF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 39.546.832/0001-43, com sede à Rua Doutor Omar Rocha nº 15, Bairro Vale Quem Tem, Teresina/PI, neste ato tendo como seu representante legal o Sr. Alisson de Abreu Almeida, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº 2297837 SSP/PI, e no CPF/MF sob nº 989.224.403-68, residente e domiciliado na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 021/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação dos Serviços de Implementação de medidas técnicas, administrativas, e jurídicas necessárias à efetivação da Regularização Fundiária de 500 (quinhentas) unidades habitacionais nos núcleos (bairros) consolidados Alto Sereno I e II na sede do Município de ITAUEIRA /PI.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo da Dispensa de Licitação nº 021/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme o caso, nos termos do artigo 107, da Lei n. 14.133/2021, caracterizando-se como ajuste de escopo, devendo a Contratada iniciar os trabalhos topográficos em até 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento da ordem de serviço expedida pelo CONTRATANTE, nos termos do rito do Decreto Regulamentando a REURB de ITAUEIRA /PI

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), a serem pagos da seguinte forma: entrada no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dia 10 de julho de 2023; R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) dividido em 08 (oito) parcelas iguais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos dias I - 10/08/2023, II - 10/09/2023, III - 10/10/2023, IV - 10/11/2023 e V - 10/12/2023, VI - 10/01/2024, VII - 10/02/2024 e VIII - 10/03/2024;





Parágrafo primeiro: Quando se tratar de regularização fundiária de interesse ~~específico~~ REURB-E, em todo o município de ITAUEIRA /PI, nos termos do § 2º, § 4 e § 5º do art. 13, da Lei 13.465/17, a CONTRATADA, o contrato e valor da regularização, será firmado e suportado pelo beneficiário diretamente junto à CONTRATADA, que a seu critério disporá da forma de pagamento a vista ou parcelado, da seguinte forma:

- Imóveis com até 300 m², será cobrado o valor de R\$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos) por cada metro quadrado;
- Imóveis entre 301m² a 1000m², será cobrado o valor de R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos) por cada metro quadrado;
- Imóveis entre 1001 m² a 3000 m², será cobrado o valor de R\$ 2,99 (um reais e noventa e nove centavos) por cada metro quadrado;
- Imóveis entre 3001 m² a 5000 m², será cobrado o valor de R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos) por cada metro quadrado;
- Imóveis acima de 5001 m², será cobrado o valor de R\$ 1,49 (um real e quarenta e nove centavos) por cada metro quadrado;

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Unidade: 03-Secretaria Municipal de Finanças

Projeto/atividade: 2013

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 500

Dotação: 04.122.0401.2013.0000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA será de até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal, acompanhada das certidões negativas relativas à Dívida da União, FGTS e CNDT.



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as dispostas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, com início a partir da Ordem de Serviço.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.





14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Itaueira/PI.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itaueira/PI, 27 de junho de 2023.



Osmundo de Moraes Andrade

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALISSON DE ABREU
ALMEIDA

EMPRESA SOCIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – ERSF

Assinado de forma digital por

ALISSON DE ABREU ALMEIDA

Dados: 2023.06.29 13:27:02 -03'00'

CNPJ sob nº 39.546.832/0001-43

Alisson de Abreu Almeida

CPF/MF nº 989.224.403-68

CONTRATADA